



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N° 5.435/2025

Dispõe sobre a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito e determina a revisão anual dos equipamentos no município de Várzea Grande - MT

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para transparência na fiscalização eletrônica de trânsito no município de Várzea Grande.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará trimestralmente os dados sobre as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito.

§ 1º Os dados serão apresentados em formato de tabela, em ordem decrescente dos equipamentos que mais aplicaram multas, contendo:

I - o endereço do equipamento;

II - o número de multas aplicadas em cada mês e o total do trimestre;

III - os percentuais mensais e trimestrais de cada equipamento em relação ao total de multas;

IV - um link para acesso aos estudos técnicos que justificaram a instalação.

§ 2º Todos os dados divulgados respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), garantindo a anonimização das informações de usuários.

§ 3º A disponibilização das informações será feita por meio do site oficial da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, devendo também ser amplamente divulgada por meio das redes sociais institucionais, garantindo amplo acesso e visibilidade aos dados.

Art. 3º O Poder Executivo realizará revisão técnica anual de todos os equipamentos eletrônicos de fiscalização, avaliando a segurança viária e a necessidade de permanência.



Art. 4º O Poder Executivo publicará relatório trimestral sobre a aplicação dos recursos arrecadados com as multas, observando a destinação prevista no art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2025.



FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

solidariedade e a visibilidade dos efeitos positivos das políticas públicas por meio
pelo a entidades de assistência social;

a conscientização dos cidadãos sobre os efeitos positivos da arrecadação de
ticos municipais para o seu município;

o incremento da arrecadação tributária sem o aumento da alíquota dos tributos.

§º Para os fins do Programa Nota da Gente, a Secretaria de Fazenda disponibilizará
al na internet e aplicativo para dispositivo móvel e distribuirá os prêmios para:

essão física com inscrição no CPF; ter dezoito anos ou mais; ser o tomador de
cos;

efetuar o cadastramento no Portal destinado ao programa de sorteio através de
al ou app, destinado à referida campanha.

4º Serão estabelecidos através de Decreto:

Programa será gerido pela Secretaria de Gestão Fazendária cabendo-lhe:

contratação ocorrerá através de licitação, observando a proposta mais vantajosa na
apra de bens, prestação de serviços, obras e locações, buscando garantir isonomia,
essoalidade e a melhor proposta para o interesse público;

ontrolar e avaliar o desenvolvimento e os resultados do Programa;

companhar e monitorar os atos de gestão de todas as áreas envolvidas, requerendo
rmações ou solicitando providências;

romover a integração e harmonização do Programa entre as ações de cada área
cipiente;

rição da comissão organizadora do Programa Nota da Gente.

a data de início do Programa e as datas de realização dos sorteios;

- os prêmios a serem oferecidos para sorteio, bem como as obrigações que os
chadores terão que cumprir para receber-lhos;

- as datas em que serão aceitas as notas fiscais de prestação de serviço, para a
ticipação no Programa Nota da Gente;

a suspensão ou cancelamento definitivo dos sorteios do Programa Nota da Gente,
virtude de prejuízo ou decréscimo de receita referente ISSQN, bem como nos casos
tentativas de fraudes por dolo ou culpa.

5º Ficam impedidos de participar do Programa Nota da Gente:

- os serviços tomados de prestadores imunes, isentos, em que não houver
idêntica de ISSQN, com tributação fora do Município de Várzea Grande ou por MEI
icroempreendedor Individual), optante pelo regime de recolhimento do Simples
cional;

- os ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais,
eadores e membros da comissão organizadora;

- as pessoas jurídicas de qualquer natureza.

6º Fica a Poder Executivo autorizado a estipular os valores dos prêmios, até o
lor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano, através de Decreto, observando
egualdade dos atos e o planejamento orçamentário de cada período da campanha.

1º A Secretaria de Gestão Fazendária estabelecerá política de acesso ao sistema, por
eio de APIS e outros procedimentos, com a finalidade de garantir a segurança das
ormações e aferir a correta identidade do usuário, entre a plataforma de sorteio e a
rificação de nota fiscal emitida.

2º A Secretaria de Gestão Fazendária estabelecerá valor máximo de R\$ 1,00 (um real)
er pago à plataforma de sorteio contratada, por emissão de cada cupom de sorteio
mitido para usuário cadastrado, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

rt. 7º Fica a Secretaria de Gestão Fazendária autorizada a expedir os atos necessários
implementação do disposto nesta Lei, especialmente sobre:

as condições para participação no Programa, bem como a realização de outras ações
or parte dos consumidores;

- os critérios para o cadastramento do consumidor e acesso ao Programa;

1 - o período de apuração dos pontos dos consumidores, sendo preferencialmente
uinzenal;

/ - a forma de conversão do valor da aquisição de mercadoria ou serviço em cupons;

- as condições para a participação das empresas no Programa, bem como alteração
u exclusão das condições existentes.

art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias pertinentes, de cada exercício.

art. 9º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a lei
º 3.861/2012.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 18 de novembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

LEI Nº 5.435/2025

Dispõe sobre a transparéncia na fiscalização eletrônica de trânsito e determina a revisão
anual dos equipamentos no município de Várzea Grande - MT

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato

Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei
Municipal:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para transparéncia na fiscalização eletrônica de
trânsito no município de Várzea Grande.

Art. 2º O Poder Executivo divulgará trimestralmente os dados sobre as multas aplicadas
por equipamentos eletrônicos de fiscalização de trânsito.

§ 1º Os dados serão apresentados em formato de tabela, em ordem decrescente dos
equipamentos que mais aplicaram multas, contendo:

I - o endereço do equipamento;

II - o número de multas aplicadas em cada mês e o total do trimestre;

III - os percentuais mensais e trimestrais de cada equipamento em relação ao total de
multas;

IV - um link para acesso aos estudos técnicos que justificaram a instalação.

§ 2º Todos os dados divulgados respeitarão a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
(Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), garantindo a anonimização das
informações de usuários.

§ 3º A disponibilização das informações será feita por meio do site oficial da Prefeitura
Municipal de Várzea Grande, devendo também ser amplamente divulgada por meio das
redes sociais institucionais, garantindo amplo acesso e visibilidade aos dados.

Art. 3º O Poder Executivo realizará revisão técnica anual de todos os equipamentos
eletrônicos de fiscalização, avaliando a segurança viária e a necessidade de
permanência.

Art. 4º O Poder Executivo publicará relatório trimestral sobre a aplicação dos recursos
arrecadados com as multas, observando a destinação prevista no art. 320 do Código
de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande-MT, 26 de agosto de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Caio Cesar Cordeiro de Almeida

Ato

ATO N° 047/2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato
Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo
69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e o que consta no processo nº 18252/2026.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a srª ERICA CRISTINA PRADO CRUZ, matrícula nº 175536, do
cargo de provimento em efetivo de TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL,
lotada no(a) SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER, Com efeito a
partir de 15 de janeiro de 2026.

Registra-se, publica-se, cumpre-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande/MT, 20
de janeiro de 2026

Flavia Petersen Moretti de Araújo

Prefeita Municipal de Várzea Grande

Portaria de Pessoal

PORTARIA N° 084/2026

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em
vista o que consta da Lei nº. 3.507/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 4.293/2017,
que "dispõem sobre a carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, e dá
outras providências":

Considerando o que consta na ordem judicial Processo nº 1023820-71.2025.8.11.0002;

RESOLVE:

Enquadrar o servidor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, lotado na Secretaria
Municipal de Saúde, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas,
respectivamente, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

SUPERIOR					
NOME	CARGO	PERFIL	DATA DE ADM	C/H	CLASSE/ NÍVEL
JARDES ARQUIMÉDES DE FIGUEIREDO JUNIOR	2386 - PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS - ENFERMEIRO	ENFERMEIRO	02/03/2020	40H	B- 02

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir